



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.245/2003, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

"REGULAMENTA A COBRANÇA DO IPTU DO ANO DE 2003 POR ANALOGIA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que não houve necessidade de alteração nos valores do IPTU, no ano de 2002, não sendo, portanto editada Lei Municipal regulamentando o IPTU de 2003. Em face da Lei Penal no Tempo e do Princípio da Anualidade, aplicam-se por analogia os termos da Lei Municipal nº 813/2000 de 29 de dezembro de 2000, para regulamentar o presente Decreto.

CONSIDERANDO, os termos contidos no Decreto Municipal nº 2.212, de 02 de janeiro de 2003.

CONSIDERANDO, as necessidades desta Administração.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e as taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e de Expediente, referentes ao exercício de 2002 serão cobrados a partir de 01 de Julho de 2003. O pagamento efetuado após a data de vencimento incidirá a multa de 2% (dois por cento) ao mês bem como juros de 1% instituído através da Lei Municipal nº 212/76, de 22 de dezembro de 1976.

§1º - O IPTU poderá ser parcelado desde que a última parcela não seja com data de vencimento posterior a 15 de dezembro de 2003, em parcelas com valores nunca inferiores a 03 (três), Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM).

Artigo 2º - Os valores do lançamento serão os mesmos do exercício de 2000, devidamente acrescido da atualização monetária da UPFM.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 25 DE JUNHO DE 2003



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Fazenda, Gestão e Controle e publicado de conformidade com a legislação vigente. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.